

Processo n.: @PPA 17/00685608

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Airto Antonio Martins

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 288/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. DENEGAR O REGISTRO, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de pensão por morte a Airto Antônio Martins, emitido pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, em decorrência do óbito da servidora inativa Elza Alves Martins, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 241682-4-01, CPF nº 070.962.759-91, consubstanciado no Ato nº 2880/IPREV, de 19.09.2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em face da seguinte irregularidade:

1.2 Enquadramento da servidora inativa, que deu origem à pensão, no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal.

2. RESSALVAR a não aplicabilidade do art. 41, 'caput', do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor inativo, que deu origem à pensão, cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Ata n.: 29/2018

Data da sessão n.: 09/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC